

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº017/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

10 / 04 / 2026

16:30 HS

Isadora F. Dal-Ross
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica restabelecida, para todos os efeitos funcionais, a contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais integrantes do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de Catuípe, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens funcionais de natureza temporal previstas na legislação municipal.

§1º A contagem do tempo de serviço referida no *caput* aplica-se, entre outras vantagens previstas na legislação municipal, a:

- I – triênios;
- II – prêmio por assiduidade;

§2º A aplicação do disposto nesta Lei observará o disposto na Lei Complementar nº 226/2026, a qual, além de revogar a vedação anteriormente prevista no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, autorizou os Municípios a legislarem sobre a matéria, inclusive quanto ao cômputo do período anteriormente suspenso para fins de aquisição de vantagens funcionais dos servidores públicos.

Art. 2º O cômputo do tempo de serviço previsto nesta Lei produzirá efeitos para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE



a aquisição de vantagens funcionais a partir da vigência desta Lei, observada a legislação municipal aplicável a cada carreira.

Art. 3º O cômputo do tempo de serviço referido nesta Lei não gera direito ao pagamento de valores retroativos, produzindo efeitos exclusivamente a partir da sua vigência.

Art. 4º A implementação administrativa da contagem do tempo de serviço será realizada pelo Departamento Pessoal e pelo Setor de Recursos Humanos do Município, mediante revisão dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 10 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto na Lei Complementar nº 226/2026, a qual revogou a vedação anteriormente prevista no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, passando a permitir que os entes federativos disciplinem, mediante legislação própria, o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Importante destacar que a norma federal não restabeleceu automaticamente quaisquer efeitos funcionais ou financeiros anteriormente suspensos, cabendo a cada ente federativo, no exercício de sua autonomia administrativa e legislativa, definir, por meio de lei específica, a forma de reconhecimento do período e os efeitos decorrentes em seus respectivos regimes jurídicos.

Nesse contexto, o Município de Catuípe, por meio do presente projeto, opta por restabelecer o cômputo do referido período para fins de aquisição de vantagens funcionais de natureza temporal, nos termos da legislação municipal vigente, estabelecendo, de forma expressa, os limites e condições para sua aplicação.

A proposta foi estruturada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, garantindo segurança jurídica na implementação da medida.

A medida busca, assim, conciliar o reconhecimento do tempo de serviço dos servidores públicos municipais com a preservação do equilíbrio das contas públicas, evitando a geração de passivos financeiros que possam comprometer a gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.


PAULO ROBERTO BALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE